



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Pessoal

OFÍCIO DG nº 2498/2014

A Sua Senhoria o Senhor
Igor Yagelovic
Coordenador-Geral do SITRAEMG
Rua Euclides da Cunha, 14 - Prado
30.411-170 – Belo Horizonte – MG

Assunto: Pedido de manutenção, também no período eleitoral, da jornada de trabalho de 6 (horas) diárias e 30 (horas) semanais para os servidores deste Tribunal.

Senhor Coordenador-Geral,

De ordem da e. Presidência, e em atenção ao requerimento administrativo formulado por esse Sindicato, protocolizado em 9.9.2014, mediante o qual solicita a fixação de jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os servidores desta Casa, independentemente do ano, seja ele eleitoral ou não, cumpre-nos prestar-lhe as seguintes informações e esclarecimentos:

Em que pesem os argumentos e pesquisas trazidas pelo requerente em sua peça inaugural, a questão de fundo reside, normativamente, na possibilidade de a Administração fixar a jornada de trabalho de seus servidores.

Nesses termos, prefacialmente, mister se faz verificar o que estabelece acerca da matéria o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União. Assim, dispõe o art. 19 da Lei 8.112/90, *in verbis*:

COP/JVCP

Rece B100 em
16/10/14
[Assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Pessoal

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

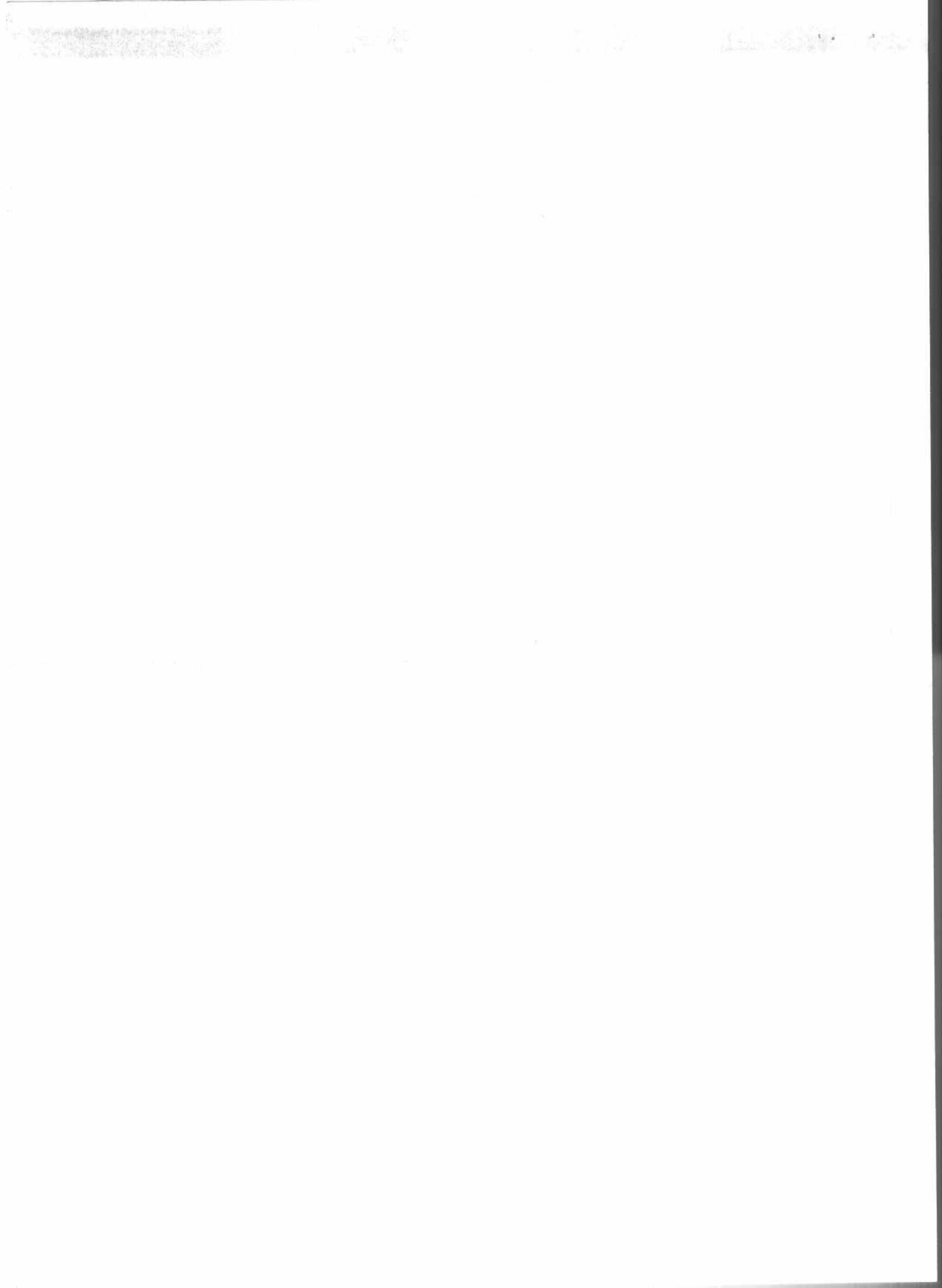
Vale dizer, a Administração, levando em conta suas necessidades, detém a prerrogativa de fixar a jornada de seus servidores, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei nº 8.112/90.

Nessa senda, este Regional, em conformidade com o disposto no artigo acima transcrito e baseado na autonomia administrativa que lhe é conferida constitucionalmente pelos artigos 96 e 99, vem editando atos normativos internos, de modo a regulamentar a jornada de trabalho de seus servidores. Assim dispõe a Portaria em vigor neste Tribunal, Portaria TRE/MG nº 297/2014, em seu artigo 7º:

Art. 7º A jornada ordinária de trabalho dos servidores da Secretaria, dos Cartórios e das Regiões Eleitorais será de:

- I – 6 horas diárias ininterruptas para servidores não comissionados e detentores de função comissionada FC-1;
- II – 7 horas diárias ininterruptas ou 8 horas diárias, com intervalo, para servidores detentores de função comissionada FC-2 a FC-6 e ocupantes de cargos em comissão.

Verifica-se, portanto, que no exercício da faculdade conferida pela Lei nº 8.112/90, este Tribunal fixou aos seus servidores a jornada de 6 (seis) horas diárias ininterruptas para servidores não comissionados e detentores de função comissionada FC-01 e 7 (sete) horas diárias ininterruptas ou 8 horas diárias, com intervalo, para





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Coordenadoria de Pessoal

servidores detentores de função comissionada FC-02 a FC-06 e ocupantes de cargos em comissão, conforme as necessidades do serviço.

O Conselho Nacional de Justiça, órgão ao qual compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, unificou, por meio da Resolução nº 88/2009, publicada em 17.9.2009, a jornada de trabalho de todos os servidores do Poder Judiciário, determinando que:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se houver legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas.

Ocorre que, conforme se depreende dos “considerandos” que anunciam a sobredita resolução, evidencia-se que o Presidente do Conselho Nacional de Justiça alegou existir a necessidade de fixar parâmetros para o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário quanto à jornada de trabalho de seus servidores.

Entretanto, não restou nítida a necessidade de padronização. Aliás, no aspecto jornada, a padronização é desaconselhada, uma vez que cada órgão deve executar misteres próprios.

Nesse sentido, o Acórdão referente ao Processo Administrativo 290, de 25 de janeiro de 2010, em que a Corte deste Tribunal, à unanimidade, julgou procedente requerimento aviado pelo SITRAEMG, de manutenção da jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em 6 (seis) horas diárias, não se aplicando, assim, a Resolução nº 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. A seguir, ementa *in verbis*:

Processo Administrativo. Requerimento. Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG. Pedido de não aplicação, ao TRE-MG, do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Pessoal

disposto no art. 1º da Resolução nº 88/2009/CNJ. Definição da jornada de trabalho dos servidores da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios das Zonas Eleitorais. Atos internos. Instrução Normativa nº 06/2007 e Resolução nº 774/2009. Turnos ininterruptos de 6 (seis) horas diárias. Observância dos limites previstos no art. 19 da Lei nº 8.112/1990. Lei especial. Discricionariedade. Conveniência e oportunidade do Administrador. Atendimento aos princípios que regem a Administração Pública. Competência constitucional do Conselho Nacional de Justiça: controle e fiscalização. Inadmissão de ingerência na competência privativa dos tribunais, prevista no art. 96, inciso I, alínea "b", c/c art. 99, *caput*, da Constituição da República. Precedentes do CNJ. Inaplicabilidade, no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, da imposição prevista no art. 1º da Resolução nº 88/2009/CNJ. Procedência do requerimento. Pedido deferido.

Com efeito, a jornada deve ser definida conforme a demanda no cumprimento das atribuições de cada órgão, para que se atinja o postulado da eficiência tão conclamado na seara jurídica administrativa.

Somos uma Justiça Especializada, responsável pelo processo eleitoral, com funções específicas de organizar, fiscalizar e realizar eleições em nível municipal, estadual e federal. Para tanto, estamos adstritos aos ditames do calendário eleitoral, que prevê prazos e metas a serem rigorosamente cumpridos, a fim de assegurar, sem percalços, a realização das eleições.

E exatamente pelo fato de nos enquadrarmos nesse modelo diferenciado é que nos anos de eleição, mais precisamente no período compreendido entre 1º de julho e 19 de dezembro, nossa jornada se altera, com vistas a fazer frente à sobrecarga de demandas próprias desse período. Assim dispõe Portaria TRE/MG nº 297/2014, em seu artigo 9º:

COP/JVCP



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Pessoal

Art. 9º Em anos eleitorais, no período de 1º de julho a 19 de dezembro, a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria, dos Cartórios e das Regiões Eleitorais será de:

- I – 7 horas diárias ininterruptas para servidores não comissionados e detentores de função comissionada FC-1;
- II – 8 horas diárias, com intervalo, para servidores detentores de função comissionada FC-2 a FC-6 e ocupantes de cargos em comissão.

Comungamos do entendimento de que a eficiência não significa trabalhar por mais tempo, mas sim trabalhar com elevada produtividade, sendo que essa tem direta relação com o bem estar do trabalhador, não podendo ser resumida ao aspecto temporal da prestação de serviço.

Nada obstante, dada a particularidade do período eleitoral, em que dispomos de prazos determinados, e por vezes exíguos, para nos desincumbirmos das tarefas de alistamentos e transferências eleitorais, registros de candidatos, julgamento de processos, fiscalização de propagandas eleitorais, preparação de urnas eletrônicas, dentre outros, este Regional opta pela jornada supramencionada, legal e constitucionalmente amparada, a fim de atender ao interesse público de realizar as eleições pronta e eficazmente, garantindo, assim, a normalidade da ordem democrática e a essencialidade do estado de direito.

Entendendo serem estas as informações que nos cabia prestar, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADRIANO DENARDI JÚNIOR
Diretor-Geral

COP/JVCP



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 268091/2014, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 Assinado digitalmente em 15/10/2014 19:28:33 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.